

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.755, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Estadual nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

VII - a alíquota de 19% (dezenove por cento), nas demais operações e prestações.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de dezembro de 2022.

FRANCISCO MELO
Governador do Estado em exercício

LEI Nº 9.756, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Estadual nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-J. O Poder Executivo poderá dispensar a aplicação do disposto nos arts. 3º-A a 3º-I desta Lei na hipótese de o contribuinte optar pelo regime simplificado de apuração e pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para a indústria extrativa mineral.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de dezembro de 2022.

FRANCISCO MELO
Governador do Estado em exercício

Protocolo: 888775

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XVII, da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 2.110, de 12 de janeiro de 2022, e seus anexos;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1527655,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará, às personalidades civis e militares abaixo nominadas:

PERSONALIDADES CIVIS

Exmo. Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado

Exmo. Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Exmo. Sr. UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Exmo. Sr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Pará

PERSONALIDADES MILITARES

Exmo. Sr. CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

Exmo. Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

CEL QOPM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES
Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública

CEL QOBM MARLON FRANCEZ BRITO
Comandante de Aeronave

CEL QOPM AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT
Comandante de Aeronave

CEL QOBM RR SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA
2º SGT PM RR ADRIANO NAZARENO DA SILVA SANTOS

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO MELO
Governador do Estado em exercício

ERRATA

Decreto de 18 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.051, de 19 de julho de 2022, página 4, coluna 1:

Onde se lê:

Art. 1º Ficam convocados, pelo período de 2 (dois) anos, os Policiais Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com o artigo 78, §2º da Lei Complementar nº. 142, de 16 de dezembro de 2021.

Leia-se:

Art. 1º Fica renovada a convocação, pelo período de 2 (dois) anos, dos Policiais Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com o artigo 78, §2º da Lei Complementar nº. 142, de 16 de dezembro de 2021.

Protocolo: 888776

D E C R E T O Nº 2814, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 29.287.050,22 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambas da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 29.287.050,22 (Vinte e Nove Milhões, Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Cinquenta Reais e Vinte e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060412212978410 - Casa Militar	0101	339047	1.000,00
161011212215097674 - SEDUC	0101	339039	892.643,51
161011212215097674 - SEDUC	0102	339039	4.971.120,00
181011442215008214 - SEJUDH	6101	335041	1.713.055,16
291012612212978338 - SETRAN	0101	339037	615.209,21
481011957114908698 - SECTET	0101	335041	500.000,00
901011012212978338 - FES	0103	339039	4.000.000,00
901011030215078290 - FES	0103	339033	1.000.000,00
901011030215078877 - FES	0103	335085	823.333,33
901011030215078877 - FES	0301	335085	12.773.505,84
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	0101	319113	1.998.183,17
TOTAL			29.288.050,22

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060412212978410 - Casa Militar	0101	319011	1.000,00
121010309114948758 - MP	0101	449039	513.055,16
121010309114948758 - MP	0101	449051	1.200.000,00
161011212215097673 - SEDUC	0102	339033	24.196,71
161011212215098485 - SEDUC	0102	339039	67.395,77
161011212215098908 - SEDUC	0102	339036	19.304,65
161011212815088887 - SEDUC	0102	339033	6.670,97
161011230615098477 - SEDUC	0101	339030	892.643,51
161011230615098477 - SEDUC	0102	339030	2.307.355,29
161011236515098900 - SEDUC	0102	339014	21.276,10
161011236615098903 - SEDUC	0102	339033	8.245,98
161011236815096625 - SEDUC	0102	339039	169.339,50
161011236815098495 - SEDUC	0102	339048	1.568.505,22
161011236815098907 - SEDUC	0102	339039	429.467,12
161011278515096413 - SEDUC	0102	339033	287.829,98
161011281214998322 - SEDUC	0102	339033	61.532,71
291012612212978338 - SETRAN	0101	449052	615.209,21
481011236315017616 - SECTET	0101	339039	500.000,00
901011030215078289 - FES	0103	449052	5.823.333,33
901011030215078289 - FES	0301	449052	12.773.505,84
911032884600009013 - Enc. SEPLAD-AD	0101	339059	1.720.558,09
911032884600009023 - Enc. SEPLAD-AD	0101	319092	266.708,14
911032884600009023 - Enc. SEPLAD-AD	0101	319192	10.916,94
TOTAL			29.288.050,22

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

CLÁUDIA CRISTINA FERNANDES VALENTE
Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício